



Agência Nacional de Aviação Civil

Manual de Conduta

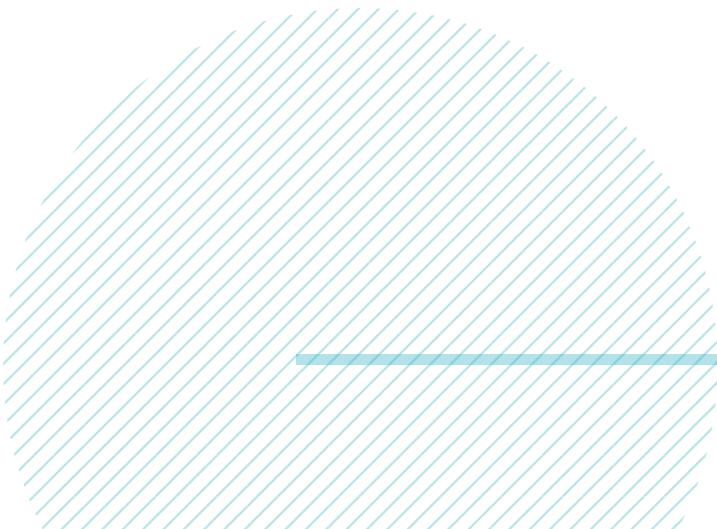
Auditoria Interna



Manual de Conduta dos Auditores Internos da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC

SUMÁRIO

I. Introdução	04
2. Objetivo do Manual de Conduta	05
3. Princípios Básicos de Ética Profissional	06
4. Regras de Conduta	07
4.1 Integridade	07
4.2 Objetividade	08
4.3 Confidencialidade	09
4.4 Competência	10
5. Disposições Finais	11



1. Introdução

A auditoria interna é uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações da ANAC, auxiliando-a a realizar seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança. Para tanto, o desempenho profissional do servidor da ANAC que atua no papel de auditor interno deve ser pautado em uma conduta calcada nos valores éticos.

Observa-se que, no âmbito do serviço público federal, o Governo aprovou, através do Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, o Código de Ética do Servidor Público Federal. Nesse documento, estão instituídas as regras, os deveres e as vedações a que estão sujeitos todos os servidores dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta.

O servidor da ANAC que atuar em atividades de Auditoria Interna, não excluída a observância ao Código de Ética do Servidor Público Federal, deve pautar a sua conduta nos princípios explicitados ao longo deste manual, para o desenvolvimento das atividades que lhe são afetas. Estes princípios éticos ampliaram seus efeitos, na medida em que a Governança Institucional com Responsabilidade Social passou a constituir um tema de extrema relevância no mundo atual, exigindo a participação efetiva da Auditoria Interna na busca de melhores resultados das suas atividades, com aumento de sua eficiência e eficácia, a fim de agregar confiabilidade institucional.

2. Objetivo do Manual de Conduta

Estabelecer os princípios básicos de ética e as regras de conduta a serem observados pelos servidores da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC que atuarem na Auditoria Interna, no desempenho de suas atividades profissionais, para promover uma cultura ética, baseada na confiança, na integridade das informações, na eficácia e eficiência de operações, na proteção do patrimônio e dos ativos e na conformidade às leis, normativos e contratos. Observa-se que, para efeito do presente Manual, os referidos servidores serão denominados doravante “auditores internos”.

O Manual de Conduta da Auditoria Interna está em consonância, também, com o objetivo geral do Programa de Integridade da ANAC:

“Auxiliar a Agência na consecução dos seus objetivos e na preservação de seus valores institucionais a partir da prevenção, identificação, monitoramento e correção dos eventos relacionados à ocorrência de fraude, desvios éticos, irregularidades e na submissão do interesse público em relação ao privado.”

3. Princípios Básicos de Ética Profissional

O IIA Brasil (Instituto dos Auditores Internos do Brasil) é uma associação profissional de fins não econômicos, que presta serviços de formação, capacitação e certificação profissional para seus associados. Segundo o Instituto, é esperado que os auditores Internos apliquem e defendam os seguintes princípios:

I- Integridade - a integridade dos auditores internos estabelece crédito e desta forma fornece a base para a confiabilidade atribuída a seus julgamentos;

II- Objetividade - os auditores internos exibem o mais alto grau de objetividade profissional na coleta, avaliação e comunicação de informações sobre a atividade ou processo examinado. Os auditores internos efetuam uma avaliação equilibrada de todas as circunstâncias relevantes e não são indevidamente influenciados pelos interesses próprios ou de terceiros na formulação dos julgamentos;

III- Confidencialidade - os auditores internos respeitam o valor e a propriedade das informações que recebem e não divulgam informações sem a autorização apropriada, a não ser em caso de obrigação legal ou profissional de assim procederem;

IV- Competência - os auditores internos aplicam o conhecimento, habilidades e experiência necessárias na execução dos serviços de auditoria interna.

4. Regras de Conduta

No desempenho de suas atribuições, é exigido do auditor interno o cumprimento de certos padrões e princípios éticos que possuem caráter complementar a outros códigos de ética a que esteja sujeito, cabendo destacar aqueles estabelecidos para as diversas entidades de classe. São, ainda, aplicáveis aos auditores internos, na qualidade de servidores da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC –, as disposições do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo (Decreto nº 1.171/1994).

4.1 Integridade

Os auditores internos devem executar seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade, não sendo aceitáveis as seguintes condutas:

I- Usar sua função para obter privilégios ou facilidades, no trabalho e fora dele;

II- Fazer comentários que possam denegrir pessoas ou violar sua privacidade;

III- Deixar de relatar ou dissimular irregularidades, informações ou dados incorretos que estejam contidos nos registros, papéis de trabalho e nas demais demonstrações gerenciais e que sejam de seu conhecimento;

IV- Deixar de relatar as interferências existentes na determinação do escopo da auditoria, na execução dos trabalhos e na comunicação de resultados;

V- Omitir fato importante, dele conhecido mas não evidenciado nos papéis de trabalho, cuja revelação seja necessária para evitar interpretações ou conclusões errôneas;

VI- Deixar de organizar em papéis de trabalho as análises realizadas e as evidências produzidas ou coletadas em decorrência dos exames;

VII- Deixar de observar a lei ou divulgar informações exigidas pela lei e pela profissão;

VIII- Conscientemente tomar parte de qualquer atividade ilegal ou se envolver em atos impróprios para a profissão de auditoria interna ou para a organização;

IX- Desrespeitar ou deixar de contribuir para os objetivos legítimos e éticos da organização..

4.2 Objetividade

Ao prestar serviços de auditoria, o auditor deve ser independente e, de fato, demonstrar tal postura no desenvolvimento de suas atividades profissionais.

Os Auditores Internos não devem:

I- Participar de qualquer atividade ou relacionamento que possa prejudicar ou que presumidamente prejudicaria sua avaliação imparcial. Esta participação inclui aquelas atividades ou relacionamentos que podem estar em conflito com os interesses da organização, devendo comunicar o fato aos seus superiores.

II- Deixar de divulgar todos os fatos materiais de seu conhecimento que, caso não sejam divulgados, podem distorcer o relatório apresentado sobre as atividades objeto da revisão.

III- Desprezar ou negligenciar desvios, fraudes, omissões ou desvirtuamento dos preceitos legais, ou das normas e dos procedimentos da ANAC;

IV- Envolver-se, comercialmente e financeiramente, com pessoas das áreas auditadas;

V- Manter qualquer predisposição ou preconceito em relação ao item em exame;

VI- Submeter-se voluntariamente a ordens de dirigentes e chefes de outros departamentos,

que tentem inibir a sua liberdade de ação de julgamento, ou determinar seu modo de agir;

VII- Participar de atos configurados como de gestão ou que possam vir a ser objeto de auditoria;

VIII- Negligenciar efeitos graves na execução de qualquer trabalho profissional e no seu respectivo relato;

IX- Desprezar ou negligenciar a coleta de informações suficientes para elaborar e sustentar seus pronunciamentos, que venham invalidar ou enfraquecer as conclusões e proposições neles contidos;

X- Formular opiniões, fornecer informações ou documentos que não traduzam adequadamente a expressão do seu melhor juízo e que, de qualquer forma, ocultem ou desvirtuem os fatos, induzindo a interpretações errôneas;

XI- Assumir responsabilidade operacional em relação aos objetos auditados, sendo vedada, ainda, a participação em trabalho de auditoria em área de negócio nas quais tenham desempenhado gestão ou responsabilidade operacional nos últimos 12 meses, de forma a evitar potencial conflito de interesse;

XII- Aceitar algo que possa prejudicar ou que presumidamente prejudicaria seu julgamento profissional.

4.3 Confidencialidade

Os auditores internos:

I- Devem ser prudentes no uso e proteção das informações obtidas no curso de suas funções, para utilizar os dados e as informações do seu conhecimento exclusivamente na execução dos serviços que lhe foram confiados;

II- Não devem utilizar informações para qualquer vantagem pessoal ou de qualquer outra maneira fosse contrária à lei ou em detrimento dos objetivos legítimos e éticos da organização;

III- Salvo determinação legal ou autorização expressa da autoridade competente, não poderão fornecer ou revelar a terceiros documentos, dados, informações e demonstrações e nem deles poderá utilizar-se, direta ou indiretamente, em proveito de interesses pessoais, seus ou de terceiros.

4.4 Competência

Os auditores internos:

I- Devem possuir o compromisso de buscar os necessários conhecimentos, habilidades e atitudes para a realização das atividades de auditoria, para executar os serviços de auditoria interna em conformidade com as Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna;

II- Devem melhorar continuamente sua proficiência, eficácia e qualidade de seus serviços, buscando:

a. Manter atualizados seus conhecimentos técnicos, acompanhando a evolução das normas, procedimentos e técnicas aplicáveis ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

b. Participar das palestras e demais eventos que tratem de temas que sejam objeto de processos auditáveis ou que o conhecimento seja referente ao negócio ou missão da ANAC.

III- Não emitirão relatórios, pareceres, despachos ou informações que não resultem de um adequado exame técnico e documental e que não se coadunem com os objetivos de auditoria, segundo as normas e os procedimentos prescritos.

5. Disposições Finais

Os auditores internos deverão:

I- Possuir habilidades no trato, verbal e escrito, com pessoas e instituições, respeitando superiores, subordinados e pares, bem como aqueles com quem se relaciona profissionalmente;

II- Praticar o cuidado necessário considerando a importância da tarefa que eles executam e a confiança colocada neles pelos clientes de auditoria e outras partes interessadas;

III- Ter compromisso com os prazos acordados para a execução dos trabalhos, para evitar impactar adversamente o alcance dos objetivos da Auditoria Interna; e

IV- Realizar demandas às unidades auditadas de forma organizada e pré acordada, para evitar ruídos na obtenção de informações.

A possível omissão de uma regra de conduta neste Manual não significa que a mesma não seja aceita, ou não tenha valor.

A violação de norma de conduta deste Manual, sempre que justificável, implicará a respectiva ação disciplinar através de processo ético apuratório, instaurado de ofício ou a requerimento, no qual serão oferecidos ampla defesa e contraditório.

Chefe da Auditoria

Cosme Leandro do Patrocínio

Equipe de Auditores

Alessandra Maria Dias Everton

Aline Gonçalves dos Santos

Ângela Parreira Borges

Árlen Lima Cordeiro

Christiane de Fatima Tavares

Daniele Barros Duarte

Eduardo Henrique Teles da Silva

Keila Rocha Jerônimo Leite Barbosa

Maria Thereza Fadel Gracioso

Sirleide Aires Tavares

Woshington Rodrigues da Silva

Equipe de Planejamento

Márcia Maria de Aguiar Vieira

Rosineide Simões de Lima

Keila Rocha Jerônimo Leite Barbosa

Diagramação

Raíssa Alves Fontes